

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

---

**CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO CMAS Nº 011/2017**

Dispõe sobre a aprovação do plano de ação da adesão  
à deliberação 062/2016 – CEDCA.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Almirante Tamandaré CMAS/AT, no uso das atribuições conferidas pela legislação e normativas em vigor,

- Considerando a deliberação da Plenária de 17 de maio de 2017(CMAS);

- Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

- Considerando a importância para o município de Almirante Tamandaré em aderir a este programa,

**Resolve:**

Art.1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, **APROVA** o plano de ação da adesão à deliberação 062/2016 – CEDCA. Esta estabelece incentivo financeiro, por meio do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência, aos municípios com a finalidade da oferta e o aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes com idade entre 0 e 18 anos, desde que atendam os critérios desta deliberação.

Art. 02º - O repasse será feito, conforme a deliberação do CEDCA/PR, no valor de setenta e cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais (R\$75.385,00), os quais deverão ser usados pelo Gestor municipal de acordo com o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social(CMAS).

Art. 03 - Fica a cargo da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Cultura, Ação e Desenvolvimento Social registrar e confirmar no sistema eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social os documentos citados no Art. 1º, bem como sua comunicação ao MDSA, acompanhamento/monitoramento de sua execução, e comunicar a este conselho qualquer alteração pertinente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões, 30 de maio de 2017.

**KASSIANO BARBOSA SGODA**

Presidente do CMAS

Biênio 2015-2017

**Publicado por:**  
Alessandro Sales de Lara  
**Código Identificador:5F519138**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 07/06/2017. Edição 1269

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>